Câmara Municipal - Projeto de Lei
Número 108/15
Folha 01

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei Nº108/2015

Cria a possibilidade de serem utilizados os espaços em escolas da rede pública de ensino, através de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizadas as escolas da rede municipal de ensino, através de suas Caixas-Escola a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para a utilização de seus espaços para publicidade. Desde que não versem sobre:
I – atividades político-partidárias;
II – qualquer bem ou serviço que, a critério da direção da escola, não sejam adequadas ao ambiente escolar.

Art. 2º. A receita advinda das parcerias será destinada as Caixas-Escola.

Art. 3º. Os recursos recebidos entre as parcerias deverão ser utilizados para obras de manutenção e investimento, desde que não ultrapasse o teto de um salário mínimo.

Sala das Sessões, em Natal/RN 10 de agosto de 2015.

KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAÚJO
Vereador - PP

Câmara Municipal de Natal
Protocolo
Número: 108/15
Folha: 02

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Justificativa

O Projeto acima tem como objetivo de criar parcerias para publicidade com escolas municipais e pessoas jurídicas de direito privado, com intuito de gerar recursos para serem utilizados nas próprias escolas como; manutenção, possíveis projetos educacionais e investimento em estrutura, sendo assim, trazendo melhorias e ascensão para as escolas municipais.

Sala das Sessões, em Natal/RN 10 de agosto de 2015.

VEREADOR Klaus Araújo

KLAUS ASSIS DOS ANJOS ARAÚJO
Vereador - PP

Processo 108/15
03

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
LIDO NO EXPEDIENTE. Às Comissões de:
Justiça, Finanças, Educação

Em, 13 de outubro 2015

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Eudiane Macedo

para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias.

Em 29 de agosto de 2015

Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 09

PROJETO DE LEI N.°00108/15

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador KLAUS ARAÚJO, que cria a possibilidade de serem utilizados os espaços em escolas da Rede Pública de ensino, através de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, e dá outras providências.

Atendendo as regras inerentes processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme preceitua o art. 62 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ao realizar análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade e constitucionalidade exigida, portando, não existi óbices ao seu prosseguimento. Além do mais, compreendo importância do projeto em tela como forma de gerar recursos a serem utilizados para melhoria das próprias escolas.

Diante do Exposto, dou **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

É o nosso parecer.

Natal, 24 de Setembro de 2015.

EUDIANE MACEDO
Vereadora/Relatora

Processo nº 108/15
Folha 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Eudiane Macêdo para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal,RN 24/08/2015.

Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

(X)PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( )VETO ( )PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( )EMENDA ( )PROCESSO

Nº 108/2015.

Autor: Vereador(a) Klaus Araújo.

Relator: Vereador(a) Eudiane Macêdo

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2015.

Vereador Felipe Alves Presidente	Vereador Adão Eridan Vice-Presidente	Vereador Aquino Neto Membro
(X) Favorável ao Parecer	(X) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Vereador Klaus Araújo Membro	Vereador Eudiane Macedo Membro
(X) Favorável ao Parecer	(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção	( ) Abstenção

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 06

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Designo o Vereador Adão Ervidan

para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias

Em 14 de outubro de 2015

Ver. Ubaldo Fernande
MEMBRO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 07

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI N.° 108/2015

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 108/2015, de autoria da Ilustre Vereador Klaus Araújo. cria a possibilidade de serem utilizados os espaços em escolas da Rede de Pública de ensino, através de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, e dá outras providências.

Na condição de relator verifico que a proposição indica as dotações orçamentárias, atendendo o disposto na legislação.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n.º 00108/2015.

É o nosso parecer.

Adão Eridan de Andrade
Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9405
E-mail: adaoeridan@cmnat.rn.gov.br

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 09A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Designo o Vereador Dickson Duarte

para emitir parecer no prazo regimental de 08 (oito) dias.

Em, 07 de Março de 2016

Eleika Bezerra

Verª. Eleika Beze
PRESID

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 104

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Dickson Nasser Júnior

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Parecer ao Projeto de Lei 108/2015 que "Cria a possibilidade de serem utilizados os espaços em escolas da rede pública de ensino, através de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado"

I

O presente parecer dispõe sobre o Projeto de Lei que cria a possibilidade de serem utilizados os espaços em escolas da rede pública de ensino, através de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado e dá outras providências, de iniciativa do vereador Klaus Araújo.

O trâmite processual legislativo previsto regimentalmente seguiu até a Comissão de Educação, Cultura e Desporto onde foi designado relator o vereador Dickson Nasser Júnior.

II

Muito embora as comissões que já apreciaram este texto tenham se posicionado favoráveis quanto à legalidade do Projeto de Lei, afirmando que este se encontra em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, esta comissão tem o dever de analisar a matéria e contribuir com o andamento do processo legislativo.

É dever da escola, repartição pública que integra o Estado, promover a educação. Tendo uma função social, a exploração de atividade econômica não condiz com a finalidade da Escola. Haja vista o princípio da escola autônoma e a possibilidade das unidades escolares arrecadarem recursos para melhorar as condições de funcionamento, espaço para publicidades comerciais configura atuação de empresas privadas no serviço público, que, conforme preceitos jurídicos pode haver necessidade de passar por processo

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 11

licitatório. Sem contar que o espaço físico das escolas precisa seguir um processo de padronização, não prevendo projetos que envolvam áreas de exploração comercial.

Portanto, considera-se que há óbices à aprovação do Projeto nesta comissão.

III

Dessa maneira, opina-se nesta Comissão Técnica CONTRÁRIA ao Projeto de Lei nº. 108/2015, de autoria do vereador Klaus Araújo.

Natal, 15 de março de 2016.

DICKSON NASSER JÚNIOR
Vereador/Relator

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 104

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Dickson para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo50, inciso IV e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal,RN 07/03/2016

Vér^a. Eleika Bezerra
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

(X)PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( )VETO ( )PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
(X)EMENDA

Nº 108/15.

Autor: Vereador(a) Kleber Araújo.

Relator: Vereador(a) Dickson Júnior.

VOTO DO RELATOR: Contrário ao Projeto

Sala das Comissões, em 18 de Abril de 2016.

Vereadora Eleika Bezerra	Vereador Amanda Gurgel	Vereadora Júlia Arruda
Presidente	Vice-Presidente	Membro
(X) Favorável ao Parecer	(X) Favorável ao Parecer	(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção	( ) Abstenção	( ) Abstenção

Vereador Dickson Nasser Júnior	Vereadora Ary Gomes
Membro	Membro
(X) Favorável ao Parecer	( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer	( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção	( ) Abstenção

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
RETIRADO DE PAUTA
Natal, 16 de 08 de 16

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
RETIRADO
Natal, 17 de 08 de 16

Presidente

→ RETIRADO DE PAUTA DA SESSÃO DO DIA 23/08/16 DEVIDO A AUSÊNCIA DO AUTOR DO PROJETO.

NATAL/RN 23 de AGOSTO DE 2016

PRESIDENTE.

RETIRADO DE PAUTA DA SESSÃO DO DIA 31/08/16 A PEDIDO DO AUTOR DO PROJETO.

NATAL/RN 31/08/2016

Câm. Mun. - Projeto de Lei
Número 108/15
Folha 13

CâmNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 04

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

PROJETO DE LEI Nº _____/20____

PROJETO DE LEI SUBSTITUTO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº **00108/15**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA PARA USO DE ESPAÇO NOS MUROS DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal do Natal, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

VEREADOR

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o uso de espaço nos muros dos prédios das escolas municipais para a Caixa Escolar da respectiva escola, mediante contrato de concessão de uso, a fim de que esta transfira o uso do bem para a iniciativa privada para fins de propaganda publicitária, cobrando a devida remuneração.

Parágrafo único - Fica vedada a propaganda para fins políticos e eleitorais, bem como a de produtos nocivos à saúde física e mental dos estudantes.

Art. 2º- Os recursos provenientes da concessão dos espaços, nos termos do "caput" do artigo 1º, reverterão à caixa escolar da unidade de ensino em que tiver sido afixada a propaganda.

Art. 3º - A assinatura do contrato de concessão de que trata esta Lei dependerá da prévia aprovação da diretoria e do colegiado da unidade de ensino.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Parágrafo único: os recursos de que trata esta lei serão vertidos em prol da Caixa Escolar, que irá geri-los e utilizá-los no âmbito da escola municipal, prestando, depois, contas ao município.

Art. 4º - Diante da complexidade do modelo e talvez da ausência de assessoria jurídica direta no âmbito das Caixas Escolares, e considerando, ainda,a diversidade de Caixas Escolares no âmbito dos vários bairros do Município,recomenda-se que a Administração Estadual, por meio da SME, faça anexar na concessão de uso firmada com a Caixa Escolar, os modelos que deverão ser observados para o repasse dos muros, mediante remuneração, para iniciativa privada para veiculação de publicidade, observadas as normas constantes desta Lei

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal/RN, 05 de Abril de 2017.

Klaus Araújo
Vereador

Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Parágrafo único: os recursos de que trata esta lei serão vertidos em prol da Caixa Escolar, que irá geri-los e utilizá-los no âmbito da escola municipal, prestando, depois, contas ao município.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a elaborar a minuta de concessão de uso dos espaços das escolas municipais, mediante procedimento próprio nos termos da Lei Nº 8.666/1993.

Parágrafo único: na execução do procedimento próprio previstos no caput deste artigo, se faz necessário para garantir a escolha, em igualdade de condições, da melhor proposta do uso comercial dos muros, para veiculação de publicidade, cujos recursos serão vertidos em prol da Caixa Escolar.

VEREADOR Klaus Araújo

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal/RN, 05 de Abril de 2017.

Klaus Araújo
Vereador

COMISSAO DE LEGISLAÇAO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Aldo Clemente

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

Em, 17/04/2017

Ver. Aldo Clemente
Presidente

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha 18

Aldo Clemente
VEREADOR
COMPROMISSO E TRABALHO

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DO VEREADOR ALDO CLEMENTE

Projeto de Lei nº: 00108/15

Relator: Presidente Ver. Aldo Clemente

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos à douta Procuradoria desta Casa Legislativa para análise dos aspectos constitucionais e consequente parecer de estilo.

Após, retornem-me os autos para emissão de parecer.

Natal/RN, 20 de abril de 2017

ALDO CLEMENTE - Vereador PMB

Presidente da Comissão de Legislação,

Justiça e Redação Final

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 19

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN
PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº: 0108/2015

Interessado: Vereador Klaus Araújo

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão remunerada para uso do espaço nos muros dos prédios das escolas municipais para fins de propaganda e dá outras providências

DESPACHO

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão a título oneroso para o uso do espaço nos muros dos prédios das escolas municipais para fins de propaganda e dá outras providências.

Em 05 de abril de 2017 o Vereador Klaus Araújo apresentou Projeto de Lei Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 108/2015. Após, o projeto retornou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa para sua reapreciação. Desta feita, o Presidente remeteu os autos a Procuradoria Jurídica para apreciação de sua viabilidade jurídica e posterior emissão de parecer.

É o que importa relatar.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 20

Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Ao Ilmo. Senhor
Rodrigo Emanuel de Araújo Dantas
Procurador Legislativo Municipal
Câmara Municipal do Natal

Ref. Apresentação de esclarecimento, conforme solicitado em despacho ao analisar o Projeto de Lei Nº 0108/2015.

Prezado Procurador,

Ao analisar o projeto acima epigrafado, de autoria deste Vereador, Vossa Senhoria solicitou esclarecimento sobre: a natureza jurídica dos Caixas Escolares; a previsão legal; e, se há exigência de processo licitatório.

Pois bem. Inicialmente informo que a natureza jurídica dos Caixas Escolares é a de **personalidade jurídica de direito privado, ou seja, natureza jurídica privada dos Caixas Escolares.**

No que se refere à previsão legal, esclareço que inicialmente a previsão legal constava da lei federal nº 5.692/1971, tendo sido revogada pela lei federal nº 9.394/1996). O assunto também é tratado pela Medida Provisória Nº 1.784/1998, regulamentada pelo Decreto Nº 2.896/1998.

No âmbito municipal, a matéria encontra tratamento na Resolução de Nº 03/2001 do CME, publicado no diário oficial em 01/11/2001.

Sobre a exigência de processo licitatório, este poderá ser feito através de procedimento próprio, conforme prevê a lei de licitações. Tal procedimento deverá ser precedido de minuta padronizada, haja vista que a estrutura dos Caixas Escolares não dispõe de estrutura técnica para sua confecção. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a elaboração dessa minuta e enviar para as respectivas escolas.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 21

Câmara Municipal de Natal

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Ainda consta no Vosso despacho a recomendação para "reestruturação redacional do art. 4º do Projeto". Informo que, atendendo a recomendação sugerida, referida reestruturação foi acolhida. Referido dispositivo já encontra-se com nova redação.

Natal/RN, 04 de Setembro de 2017.

Klaus Araújo
Vereador

VEREADOR Klaus Araújo

CMNat - Projeto de Lei
Número. 0108/15
Folha. 22

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN
PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº: 0108/2015

Interessada: Vereador Klaus Araújo

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão remunerada para uso do espaço nos muros dos prédios das escolas municipais para fins de propaganda e dá outras providências

PARECER

O presente Projeto de lei autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão a título oneroso para o uso do espaço nos muros dos prédios das escolas municipais para fins de publicidade e dá outras providências.

Conforme Regimento Interno, o trâmite processual legislativo teve início com o envio do Projeto de lei a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa para o exercício do controle preventivo de constitucionalidade, tendo sido aprovado em sua acepção original. Da mesma forma, recebeu aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Por sua vez, o Relator da matéria na Comissão de Educação, Cultura e Desporto ofertou parecer contrário à proposição originária do Projeto de Lei nº 108/2015, no que foi seguido, à unanimidade, pelos demais membros.

Após tramitar pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o Projeto nº 108/2015 foi pautado no Plenário da Câmara Municipal. Contudo, foi retirado de pauta nos dias 16, 17 e 23 de agosto de 2016 em razão da ausência do propositor da matéria. Mais uma vez foi retirado de pauta em 31 de agosto de 2016, desta feita, a pedido do autor.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 03

Desta forma, os Municípios detem legitimidade para legislar sobre os assuntos de interesse local com ampla autonomia federativa, desde que não haja violação aos textos da Constituição Federal ou Estadual.

Portanto, é lídimo que o conteúdo do Projeto de lei nº 108/2015 abarca matéria de interesse local, na medida em que estabelece a perspectiva de celebração de contrato de concessão de uso de escola pública municipal para fins publicitários, cuja avença entre o Poder Público e a iniciativa privada terá contraprestação pecuniária revertida para as Caixas Escolares Municipais.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI DE CONTEÚDO AUTORIZATIVO

A administração dos bens e rendas municipais é de competência privativa do Prefeito Municipal, que detem a primazia para, ordinariamente, deflagrar processo legislativo que envolve a matéria, vejamos:

> *LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATAL*
> *Art. 55 – Compete privativamente ao Prefeito:*
> *(...)*
> *XXIII – administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, fiscalização e a arrecadação de tributos;*

Contudo, o caráter autorizativo do presente projeto permite que o Legislativo possa tratar da matéria, por iniciativa própria, sem que tal aspecto contamine o aspecto formal do processo legislativo, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Assim, a ausência de caráter cogente na implementação do objeto da norma, permite que um projeto de iniciativa privativa do Prefeito Municipal possa ser deflagrada pelo próprio Poder Legislativo.

O TJRN, em recente decisão, firmou posicionamento no sentido da viabilidade jurídica de projeto de lei autorizativo que pertine acerca da administração de bens municipais, diante da construção de uma nova ponte no âmbito do Município de Natal, vejamos:

> ***EMENTA**: CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. **PLEITO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI QUE AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE NA CIDADE DO NATAL.** PRELIMINAR DE NÃO SUBMISSÃO DE LEI DE EFEITOS CONCRETOS (GENERALIDADE REDUZIDA) AO CONTROLE ABSTRATO. REJEIÇÃO. ENTENDIMENTO SUPERADO QUANDO O ATO IMPUGNADO É*

CMNat - Projeto de Lei
Número. 1019/15
Folha. 24

III – MÉRITO

1 – DA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

O uso privativo de bens públicos por particulares para exploração econômica exige regras claras e a observância, além da legislação federal e estadual, do disposto na Lei Orgânica do Município de Natal que disciplina, expressamente, a perspectiva de alienação parcial ou total de bens públicos municipais:

> ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NATAL***
>
> ***Art. 12 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:***
>
> ***I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de concorrência que será dispensada nos seguintes casos:***
>
> *a) de doação, em que devem constar obrigatoriamente no contrato os encargos do donatário, o prazo de cumprimento e a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato;*
>
> *b) de permuta;*
>
> *II - quanto móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *a) de doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;*
>
> *b) de permuta;*
>
> *c) de ações, que serão vendidas em bolsa.*
>
> ***§ 1º - O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direitos real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.***
>
> ***§ 2º - A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.***

Desta forma, a alienação (parcial ou total) de bens públicos municipais é prevista na Lei Orgânica do Município de Natal que exige, no caso de bens imóveis, a **justificativa do interesse público envolvido** e **avaliação prévia obrigatória**. Além disso, dependerá de **autorização legislativa** e **concorrência**, exceto nos casos de doação ou permuta. No caso de não utilização da modalidade concorrência deverá ser devidamente justificada (§2° do art. 12 da LOM), admitida a edição de regulamentos próprios (art. 199 da Lei Federal n° 8.666/1993).

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 05

Assim, é imprescindível a edição de normas específicas acerca dos procedimentos próprios de contratação, da modalidade de formalização entre o Poder Público Municipal e as Caixas Escolares, bem como a percepção e aplicação dos recursos auferidos, incluindo a obrigatoriedade do certame licitatório que assegure a seleção da melhor proposta, garantida a igualdade de condições entre os interessados.

Portanto, conforme permissivo legal (Resolução nº 03/2001 – CME), as escolas municipais poderão optar pela forma de organização da unidade executora que lhe for mais conveniente, - dentre elas a condição de Caixa Escolar - que serão responsáveis por firmar os contratos de concessão de uso, porém, para que possam receber e gerir os recursos públicos faz-se necessário uma regulamentação mais ampla da matéria, mediante legislação específica que estabeleça regras de afetação dos espaços públicos, concedendo transparência e segurança jurídica aos envolvidos.

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei** por veicular norma autorizativa de interesse local para utilização parcial de bem público - mediante concessão de uso - para exploração publicitária dos muros das escolas municipais. O caráter autorizativo do projeto legitima a iniciativa parlamentar ante a ausência de caráter normativo cogente, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Contudo, a formalização dos contratos está sujeita a regulamentação específica da matéria, incluindo o modo de cessão do múnus público, a delimitação das diretrizes contratuais e as formas de controle dos recursos percebidos.

Natal, 30 de maio de 2018.

Rodrigo Emanuel de Araújo Dantas
Procurador Legislativo Municipal

Daniel Siqueira Levis
Procurador Legislativo Municipal

CMNat - Projeto de Lei
Número: 108/15
Folha: 26

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Ney Lopes Júnior

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

em, 11/06/15

Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

PROJETO DE LEI Nº 00108/2015 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO REMUNERADA PARA USO DE ESPAÇO NOS MUROS DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA FINS DE PROPAGANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR KLAUS ARAÚJO. PROJETO AUTORIZATIVO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL TAXATIVA. PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVATIVA. PARECER FAVORÁVEL.

De autoria do Senhor Vereador Klaus Araújo, o Projeto de Lei nº. 00108/2015 objetiva autorizar a celebração de contrato remunerado para uso de espaço nos muros dos prédios escolares para fins publicitários.

O Projeto em comento possui substitutivo à fl. 14, que em nada altera a sua natureza. Ocorre que, o projeto em comento enquadra-se na categoria de "Projetos Autorizativos". E, inexiste taxativamente qualquer impedimento para o prosseguimento da proposição.

Porquanto, insta destacar que a Constituição Federal em seu art. 30 autoriza os Municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local, e, observando a abrangência da proposição, importa destacar que a proposição se limita ao âmbito Municipal.

Ademais, consoante observação legal contida nas fl. 22, o artigo 55, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal não haveria inconstitucionalidade na prévia autorização para execução de atividades privativas do Chefe do Poder Executivo, como se pode observar no caso em apreço.

CâmNat - Projeto de Lei
Número 108/15
Folha 28

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

Assim, no que me compete examinar, com fulcro no artigo 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, opino favoravelmente ao Projeto de Lei 00108/2015 de Autoria do Senhor Vereador Klaus Araújo.

Natal/RN, 06 de Novembro de 2018.

Ney Lopes de Souza Júnior
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS
PARECER RECEBIDO EM 07/11/18 - HORAS: 09:01
COMISSÃO TÉCNICA
PELA ENTREGA

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Ney Lopes Júnior para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal,RN 11 / 06 / 18.

Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

( )PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( )VETO ( )PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( )PROCESSO ( )EMENDA

Nº 108/15.

Autor: Vereador(a) Klaus Araújo.

Relator: Vereador(a) Ney Lopes Júnior.

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 12 de Novembro de 2018.

Vereador Felipe Alves
Presidente
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Ver. Ney Lopes Júnior
Vice-Presidente
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Cícero Martins
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereadora Nina Souza
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Sueldo Medeiros
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

CMC - Projeto de Lei
Número 108/15
Folha 50

...SSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

...igno o Vereador Avoco

...a emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 14/11/18

Ver. Luiz Almir
Presidente

PARECER

CMN - Projeto de Lei
Número: 108/15
Folha: 31

Projeto de Lei nº 00108/2015

EMENTA: PROJETO DE LEI. ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Klaus Araújo, cujo objetivo é possibilitar a formação de parcerias entre escolas da rede pública e pessoas jurídicas de direito privado.

2. Nesse diapasão, ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o condão de afetar o orçamento municipal, posto que cria a possibilidade de utilização dos espaços em escolas da Rede Pública de ensino, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.

3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

4. Parecer favorável.

Em apertada síntese, trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Klaus Araújo, cujo objetivo é possibilitar a formação de parcerias entre escolas da rede pública e pessoas jurídicas de direito privado, no intuito de destinar os recursos recebidos para obras de manutenção e investimento – não ultrapassando o teto de um salário mínimo.

Em troca, haverá a utilização dos espaços escolares para publicidade das empresas, desde que não versem sobre atividades político-partidárias ou sobre qualquer bem ou serviço que – a critério da direção escolar – não sejam adequados ao ambiente educacional.

CCJF - Projeto de Lei
Número 408/15
Fls. 32

Em sua justificativa o autor cita uma nova forma de obtenção de recursos para escolas municipais, a serem utilizados na manutenção do ambiente educacional, bem como em projetos educacionais e estruturais, com o objetivo de proporcionar melhorias na logística de ensino das escolas municipais.

Nesse diapasão, ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o escopo de afetar o orçamento municipal diretamente, posto que trata tão somente de parcerias entre escolas públicas municipais e instituições de ensino privado, não havendo qualquer tipo de desembolso financeiro por parte do Poder Público, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.

Assim sendo, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, para análise do tema em consonância com o art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nesse interim, destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Ademais, urge pontuar a indispensabilidade e o benefício ocasionado por esta lei no que diz respeito à captação e gestão dos recursos direcionados à rede pública municipal de ensino. Em que pese esteja prevista a veiculação de publicidade das empresas privadas nas dependências das escolas, nota-se que não se trata de atividade comercial que venha a interferir

CMN - Projeto de Lei
Número: 108/15
Fls. 33

no funcionamento ou na padronização das unidades educacionais, tendo em vista que o referido projeto de lei prevê a proibição de propagandas que não sejam adequadas ao ambiente das escolas.

Além disso, o Projeto de Lei n° 108/2018 prevê que as Caixas Escolares serão as responsáveis pela administração dos recursos advindos das parcerias, conforme previsão na Resolução n.° 03/2001 em seu art. 11.

Nesse pórtico, a aprovação do presente projeto, de um lado não trará aumento de despesas para o ente municipal, e de outro, ocasionará uma melhoria na rede pública municipal de ensino, no que tange à estrutura física e a projetos educacionais.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2018.

Luiz Almir
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS
PARECER RECEBIDO EM 11/12/18 - HORAS: 10:24
COMISSÃO TÉCNICA
RES... PELA ENTREGA

CMN - Projeto de Lei
Número: 108/15
Folha: 34

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO
Designo o(a) vereador(a) Luiz Almir para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal,RN 14/11/18.

Ver. Dinarte Torres
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

(X)PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( )VETO ( )PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( )EMENDA

Nº 108/15.

Autor: Vereador(a) Klaus Araújo.
( ) Chefe do Executivo
Relator: Vereador(a) Luiz Almir.

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2019.

Vereador Dinarte Torres
Presidente
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Aroldo Alves
Vice-Presidente
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Maurício Gurgel
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

CMNat - Projeto de Lei
Número. 108/15
Folha. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) _____ para nos termos do artigo 69 - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal,RN ____/____/____.

_____
Ver. Sueldo Medeiros
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

(X)PROJETO DE LEI ( )RESOLUÇÃO ( )DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( )VETO ( )PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( )EMENDA

Nº 108/15.

_____
_____
_____

Autor: Vereador(a) Klaus Araújo.

Relator: Vereador(a) _____.

VOTO DO RELATOR: _____

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

Vereador Sueldo Medeiros
Presidente
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Fúlvio Sávio
Vice-Presidente
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Bispo Francisco de Assis
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Robson Carvalho
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Ary Gomes
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção